

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 03/2026

Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Setor Requisitante: Centro da Tecnologia da Informação

Responsável: Antonio Alcir de Freitas Junior

Necessidade da Administração: Solicitação de despesa nº 05/2026, processo 36/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem como objetivo justificar a necessidade da contratação de empresa especializada para a aquisição de solução de *video wall* contendo 9 (nove) monitores de 55 polegadas, suporte para a estrutura de monitores, sistema de videoconferência, cabeamento, conectores e serviço de instalação, ativação e treinamento para telão do Plenário Doutor Mário Medeiros, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

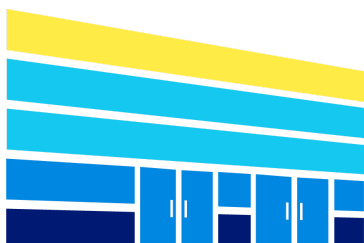
A modernização da infraestrutura de visualização do telão do Plenário Doutor Mário Medeiros, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, sob responsabilidade do Centro de Tecnologia da Informação, constitui medida essencial para assegurar a adequada exibição de informações institucionais, painéis de monitoramento e conteúdos estratégicos utilizados no desempenho das atividades legislativas.

Atualmente, a estrutura existente é composta por televisores de uso doméstico, os quais não foram projetados para operação contínua nem para utilização em configuração integrada de múltiplas telas (*video wall*). Em razão das limitações técnicas desses equipamentos, especialmente quanto às bordas espessas, foram adotadas soluções improvisadas, como a instalação invertida das telas, com o intuito de reduzir interferências visuais. Tal prática, contudo, compromete o funcionamento adequado dos equipamentos, ocasionando superaquecimento, redução da vida útil e riscos operacionais.

Além disso, a solução atualmente utilizada apresenta limitações significativas quanto à manutenção e à estabilidade operacional. A ausência de suportes adequados dificulta intervenções técnicas, exigindo a desmontagem parcial da estrutura para substituição de componentes, o que acarreta períodos de indisponibilidade. Soma-se a isso a utilização de adaptações de software não padronizadas, resultando em falhas recorrentes, instabilidade do sistema e prejuízo à confiabilidade das informações exibidas.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de solução tecnológica adequada, composta por monitores profissionais específicos para *video wall*, com recursos apropriados para operação contínua, integração entre telas e gerenciamento eficiente de conteúdo, bem como infraestrutura de instalação compatível com as necessidades do ambiente.

A solução proposta visa proporcionar maior qualidade visual, estabilidade operacional, segurança no funcionamento e eficiência na manutenção do sistema, assegurando a adequada exibição das informações institucionais e contribuindo para o aprimoramento das atividades desempenhadas pela Administração.



Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao substituir uma estrutura inadequada por solução tecnológica eficiente, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, especialmente no que se refere à modernização da infraestrutura tecnológica e ao aprimoramento dos mecanismos de transparência e apoio às atividades legislativas, para contratação de empresa especializada para a aquisição de solução de video wall contendo 9 (nove) monitores de 55 polegadas, suporte para a estrutura de monitores, sistema de videoconferência, cabeamento, conectores e serviço de instalação, ativação e treinamento para telão do Plenário Doutor Mário Medeiros, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

A implementação de solução adequada para visualização de telão no Plenário Doutor Mário Medeiros contribui diretamente para o fortalecimento das atividades institucionais, proporcionando melhor qualidade na exibição de informações durante as sessões legislativas, reuniões e demais eventos realizados no ambiente.

No que se refere ao Plano de Contratações Anual (PCA), a contratação deverá estar devidamente prevista, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes estabelecidas pela IN SEGES/ME nº 58/2022, que orienta o planejamento das contratações públicas com base na previsão das necessidades administrativas.

Ressalta-se que o adequado planejamento da contratação permite maior eficiência na alocação de recursos públicos, redução de riscos e melhor definição das soluções a serem adotadas, garantindo que a futura contratação atenda de forma efetiva ao interesse público.

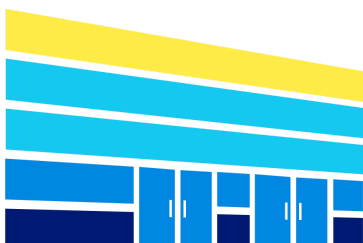
Além disso, a contratação está alinhada aos princípios da eficiência e do interesse público, ao viabilizar a modernização da infraestrutura de visualização do Plenário sem a necessidade de intervenções estruturais complexas ou soluções improvisadas, proporcionando maior qualidade na exibição de informações institucionais, redução de falhas operacionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos, mediante a adoção de solução tecnológica adequada às necessidades da Administração.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com os instrumentos de planejamento institucional, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados e para o alcance dos objetivos estratégicos da Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos necessários para assegurar o pleno funcionamento da infraestrutura de visualização de telão no Plenário Doutor Mário Medeiros, garantindo desempenho, confiabilidade e adequação às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Nesse sentido, os equipamentos deverão ser do tipo profissional, próprios para utilização em configuração de *video wall*, com capacidade de operação contínua (24 horas por dia, 7 dias



por semana), bordas ultrafinas que permitam a integração visual entre as telas e recursos nativos de processamento de imagem que assegurem a correta exibição do conteúdo.

A solução deverá contemplar, ainda, sistema de suporte adequado, que possibilite instalação segura e manutenção facilitada, preferencialmente com acesso frontal, de modo a reduzir o tempo de indisponibilidade em eventuais intervenções técnicas.

Deverá ser incluído o fornecimento de todos os componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, tais como cabos, controladores, softwares de gerenciamento e demais acessórios indispensáveis à integração e operação do conjunto.

A contratação deverá abranger também os serviços de instalação, configuração, testes operacionais e treinamento dos servidores responsáveis pela utilização do sistema, garantindo a adequada transferência de conhecimento e autonomia operacional da equipe técnica.

Os equipamentos e serviços deverão observar padrões de qualidade, eficiência energética e segurança, bem como estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as boas práticas de mercado.

Por fim, a solução deverá prever garantia mínima e suporte técnico, assegurando a continuidade do funcionamento e a rápida resolução de eventuais falhas, em consonância com as diretrizes de eficiência e economicidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

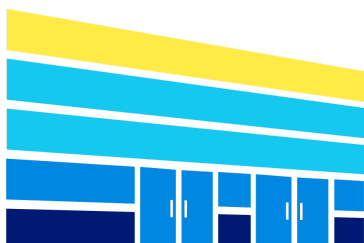
A definição das quantidades a serem contratadas foi realizada com base na necessidade de implantação de solução de visualização em telão no Plenário Doutor Mário Medeiros, considerando a configuração atualmente existente e as dimensões do espaço físico destinado à instalação do sistema.

A solução pretendida consiste na substituição da estrutura atual por um painel de *video wall* composto por 9 (nove) monitores profissionais, dispostos em formato matricial, de modo a garantir adequada área de visualização, integração entre as telas e qualidade na exibição das informações institucionais.

Além dos monitores, a contratação deverá contemplar todos os componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, incluindo suportes apropriados, controladores, cabeamento, softwares e demais acessórios indispensáveis à instalação e operação do conjunto.

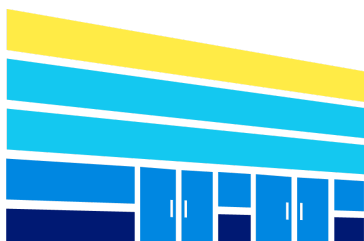
As quantidades estimadas mostram-se suficientes para atender à demanda identificada, não havendo, neste momento, necessidade de ampliação ou redução do quantitativo previsto, considerando as características do ambiente e a finalidade da contratação.

A tabela abaixo apresenta a estimativa de recursos a serem locados de acordo com o Documento de Formalização de Despesa (DFD) do Centro da Tecnologia da Informação.

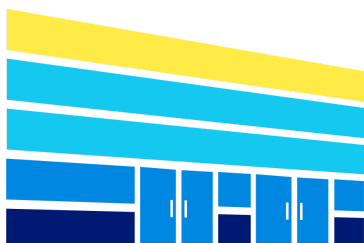


Relação dos itens e quantidades estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	● Monitores Profissionais para Video Wall: o Monitor profissional projetado especificamente para formação de paredes de vídeo, com operação ininterrupta; - Tamanho: 55 polegadas; - Resolução Nativa: Full HD (1920 x 1080) por tela ou superior; - Borda (Bezel-to-Bezel): Espessura combinada das bordas (soma da borda de dois monitores adjacentes) de no máximo 2mm. - Brilho: Mínimo de 500 cd/m² (nits). - Entradas: Mínimo 2x HDMI 2.0, 1x DisplayPort 1.2. - Os monitores devem possuir processador de video wall integrado com suporte a função Daisy Chain (Cascadeamento) via DisplayPort ou HDMI com suporte a sinal de entrada 4K (UHD) e capacidade de dividir a imagem em matriz 3x3 sem necessidade de hardware externo.	QNTD	09
02	● Suportes de Parede Profissionais: - Suportes específicos para manutenção frontal rápida. - Tipo: Sistema Push-Pull (retrátil/pop-out) de extração frontal. O suporte deve permitir que a tela seja "empurrada" para destravar e saltar para frente, permitindo manutenção sem desmontar o video wall inteiro. - Ajuste Fino: Deve possuir micro ajustes de profundidade, altura e nível nos eixos X, Y e Z para alinhamento perfeito das bordas (sem degraus entre as telas).	QNTD	09



	- Compatibilidade: Padrão VESA compatível com os monitores de 55". - Carga: Capacidade de carga compatível com o peso dos monitores ofertados.		
03	• Software de Gerenciamento de Conteúdo (Licença Perpétua) - Software para gestão das mídias exibidas. - Capacidade de criar layouts personalizados (dividir a parede em zonas diferentes, picture-in-picture, ou imagem única estendida). - Suporte a vídeos, imagens, páginas web, dashboards (PowerBI) e feeds RSS/Notícias.	QNTD	01
04	• Serviços de Instalação, Configuração e Treinamento - Instalação Física: Fixação dos suportes, alinhamento a laser das telas e cabeamento organizado. - Cabeamento de Vídeo Principal: Fornecimento de cabo de vídeo (DisplayPort ou HDMI 2.0) com tecnologia AOC (Active Optical Cable - Cabo Óptico Ativo) Híbrido, com comprimento mínimo de 20 metros (ou superior, conforme necessidade verificada in-loco), certificado para transmissão de dados em resolução 4K @ 60Hz sem compressão e sem latência. Nota: Fica vedado o uso de cabos passivos de cobre tradicionais ou emendas para atingir a distância entre a estação de trabalho e o painel. - Alternativa Técnica Aceitável: Será aceito o uso de Extensores de Vídeo via cabo de rede (HDBaseT), desde que suportem resolução 4K @ 60Hz e incluam os módulos transmissores/receptores e fontes de alimentação.	QNTD	01



	- Calibração: Calibração colorimétrica do conjunto para garantir uniformidade de brilho e cor entre todas as 9 telas (White Balance). - Acessórios: Fornecimento de todos os cabos de rede (CAT6), filtros de linha, organizadores de cabos e demais insumos necessários para a interligação. - Treinamento: Capacitação técnica ("Transferência de Tecnologia") de no mínimo 4 horas para a equipe do contratante, ensinando a operar o software e realizar diagnósticos básicos. - Garantia On-Site: Garantia mínima de 36 meses (3 anos) para os monitores, com atendimento no local da instalação (On-Site), cobrindo peças e mão de obra. Obs: A Estação de Trabalho (Workstation) ficará alocada em sala técnica, distante do local de fixação do Video Wall. Calculamos aproximadamente 20 metros de cabo da estação de trabalho até os monitores.		
--	--	--	--

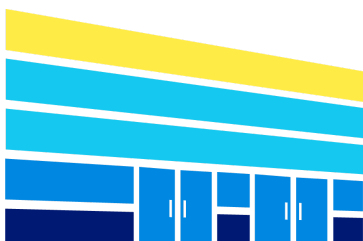
5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de visualização de telão no Plenário Doutor Mário Medeiros, considerando critérios de viabilidade técnica, operacional e econômica, foi feito previamente mediante pesquisas na plataforma Banco de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://www.bancodeprecos.com.br>. Em complementaridade, também foi realizado levantamento junto ao mercado local, que apresentou diversas empresas com condições técnicas e interesse em fornecer os itens em questão.

Foram analisadas as principais alternativas disponíveis no mercado, dentre as quais se destacam: a utilização de televisores convencionais, painéis de LED e monitores profissionais específicos para video wall.

A utilização de televisores convencionais, embora represente menor custo inicial, mostra-se tecnicamente inadequada para a finalidade pretendida, uma vez que esses equipamentos não são projetados para operação contínua, apresentam limitações quanto à integração entre telas e demandam soluções improvisadas, comprometendo a durabilidade, a qualidade da imagem e a confiabilidade do sistema.

Os painéis de LED, por sua vez, configuram solução de alto desempenho e elevada qualidade visual, sendo amplamente utilizados em ambientes de grande porte. Contudo,



apresentam custo de aquisição significativamente superior, além de exigirem maior complexidade de instalação e manutenção, o que pode impactar a viabilidade econômica da contratação no contexto da Administração.

Por outro lado, os monitores profissionais destinados à composição de *video wall* apresentam-se como solução intermediária, reunindo características técnicas adequadas à necessidade identificada, tais como operação contínua, bordas ultrafinas, alta qualidade de imagem e facilidade de integração e manutenção. Além disso, oferecem melhor relação custo-benefício quando comparados às demais alternativas analisadas.

Adicionalmente, foi avaliada a possibilidade de contratação por meio de locação da solução, em substituição à aquisição dos equipamentos. Verificou-se, contudo, que, considerando o caráter permanente da necessidade administrativa, a utilização contínua do sistema no ambiente do Plenário e o horizonte de uso prolongado, a locação tende a se mostrar economicamente menos vantajosa ao longo do tempo, em razão da recorrência dos pagamentos mensais e da ausência de incorporação do bem ao patrimônio público.

A aquisição da solução, por sua vez, permite maior controle sobre os equipamentos, previsibilidade de custos e melhor aproveitamento do investimento público, especialmente quando considerados os custos ao longo do ciclo de vida da solução, incluindo manutenção e operação.

Diante do exposto, verifica-se que a solução baseada na aquisição de monitores profissionais para *video wall* atende de forma mais eficiente às necessidades da Administração, conciliando desempenho, durabilidade e viabilidade econômica.

Além disso, há registros de contratações similares em bases públicas, como o ComprasNet e o Pannel de Preços do Governo Federal, que evidenciam a adoção recorrente de soluções de *video wall* por órgãos e entidades da Administração Pública, bem como permitem a identificação de parâmetros médios de mercado para fornecimento, instalação e suporte técnico desses sistemas.

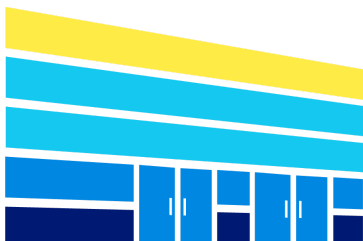
As alternativas analisadas demonstram viabilidade técnica, competitividade e conformidade com as normas aplicáveis, além de atenderem às condições logísticas necessárias para entrega e instalação no ambiente do Plenário.

Dentre as opções disponíveis, mostra-se mais adequada a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de soluções de *video wall*, com capacidade técnica comprovada e, preferencialmente, atuação como representante autorizada ou revendedora de fabricantes consolidados no mercado, de modo a assegurar a qualidade, a procedência dos equipamentos e a garantia de suporte técnico.

Por fim, destaca-se a importância de que os equipamentos a serem adquiridos contemplem garantia adequada e suporte técnico especializado, a fim de minimizar riscos de indisponibilidade do sistema e assegurar a continuidade das atividades institucionais, especialmente considerando o caráter permanente da utilização da solução no Plenário.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços formalizada no âmbito do Processo nº 36/2026, realizada no período de 09/02/2026 a



03/03/2026, utilizando como metodologia o cálculo pela mediana dos valores obtidos, conforme boas práticas adotadas pela Administração Pública.

A pesquisa considerou propostas de fornecedores do ramo, bem como referências de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, garantindo maior confiabilidade e aderência aos preços praticados no mercado.

Para a composição do valor estimado, foram considerados todos os itens necessários à implantação da solução de *video wall*, incluindo monitores profissionais, suportes, software de gerenciamento, cabeamento, conectores e serviços de instalação, configuração e treinamento.

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 138.200,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos reais)**, obtido a partir da mediana dos preços coletados, o que contribui para mitigar distorções decorrentes de valores inexequíveis ou excessivamente elevados, assegurando maior precisão na estimativa.

Ressalta-se que a metodologia adotada está em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a estimativa de valor deve ser baseada em pesquisa de mercado que reflita os preços praticados, podendo considerar dados de contratações similares e propostas de fornecedores.

Dessa forma, o valor estimado mostra-se compatível com o mercado e adequado às especificações técnicas exigidas, fornecendo base segura para a condução do procedimento licitatório e para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

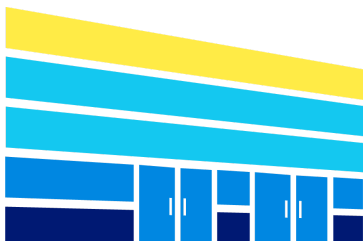
A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de sistema de visualização de telão no Plenário Doutor Mário Medeiros, por meio da aquisição de monitores profissionais específicos para composição de video wall, integrados de forma a permitir a exibição contínua, uniforme e de alta qualidade de conteúdos institucionais.

O sistema será estruturado em formato matricial, composto por 9 (nove) monitores profissionais de 55 polegadas, com bordas ultrafinas, permitindo a formação de um painel único de grande dimensão, com elevada qualidade de imagem, padronização visual e adequada legibilidade das informações exibidas durante as sessões legislativas e demais atividades institucionais.

A solução contempla o fornecimento de suportes profissionais com sistema de manutenção frontal, possibilitando acesso facilitado aos equipamentos, alinhamento preciso entre as telas e redução do tempo de indisponibilidade em eventuais intervenções técnicas, assegurando maior eficiência na manutenção do sistema.

Deverá integrar a solução software de gerenciamento de conteúdo, com funcionalidades que permitam o controle centralizado das informações exibidas, criação de layouts personalizados, divisão da tela em múltiplas áreas e exibição simultânea de diferentes fontes de dados, garantindo flexibilidade e aderência às necessidades operacionais da Administração.

Também fazem parte da solução todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo cabeamento, conectores, controladores e demais acessórios, devidamente dimensionados para o ambiente de instalação, assegurando desempenho adequado, estabilidade e segurança na operação do sistema.



A contratação abrange, ainda, a execução dos serviços especializados de instalação, configuração, testes operacionais, calibração do conjunto e treinamento da equipe técnica, garantindo a correta implementação da solução e a adequada transferência de conhecimento para sua utilização e gestão.

A solução deverá operar de forma contínua, com elevado nível de disponibilidade, estabilidade e desempenho, sendo adequada ao uso institucional permanente, especialmente no contexto das sessões plenárias, onde a confiabilidade e a qualidade da informação são essenciais.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como alternativa completa e integrada para atendimento da necessidade identificada, proporcionando melhoria na qualidade da informação exibida, maior confiabilidade operacional, facilidade de manutenção e maior eficiência na gestão do sistema de visualização do Plenário.

A contratação poderá ser realizada por meio de pregão eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens e serviços comuns, possibilitando maior competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Alternativamente, poderá ser avaliada a adesão a Ata de Registro de Preços vigente, desde que comprovada sua compatibilidade com as especificações técnicas e quantitativos necessários.

A adoção do pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, mostra-se prática consolidada no mercado e adequada à natureza da contratação, proporcionando celeridade ao processo e eficiência na aquisição da solução pretendida.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada em lote único, não sendo recomendável o seu parcelamento, em razão da natureza integrada da solução de *video wall* a ser implantada no Plenário Doutor Mário Medeiros.

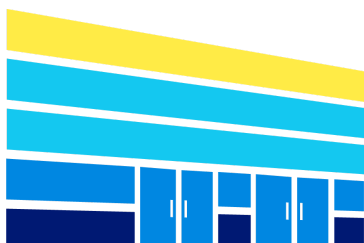
A solução pretendida é composta por um conjunto de equipamentos e serviços interdependentes, incluindo monitores profissionais, suportes, software de gerenciamento, cabeamento, bem como serviços de instalação, configuração, calibração e treinamento, os quais devem operar de forma conjunta e harmonizada para garantir o pleno funcionamento do sistema.

O eventual parcelamento da contratação poderia comprometer a compatibilidade técnica entre os componentes, dificultar a integração dos sistemas, gerar riscos à qualidade da solução e aumentar a complexidade na execução contratual, especialmente no que se refere à atribuição de responsabilidades em caso de falhas ou necessidade de manutenção.

Além disso, a contratação de múltiplos fornecedores para itens interdependentes poderia resultar em prejuízo à eficiência administrativa, com aumento de custos indiretos, dificuldades de gestão contratual e risco de descontinuidade dos serviços.

Por outro lado, a contratação em lote único possibilita maior padronização dos equipamentos, melhor integração da solução, garantia de funcionamento pleno do sistema e definição clara de responsabilidade por parte do contratado, contribuindo para maior segurança na execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção do parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente justificável e mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o



disposto no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação por lote quando houver inviabilidade técnica ou prejuízo à adequada execução do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da solução de *video wall* para o Plenário Doutor Mário Medeiros tem como objetivo principal promover a modernização da infraestrutura de visualização, garantindo maior qualidade, confiabilidade e eficiência na exibição das informações institucionais.

Espera-se, com a implementação da solução, a melhoria significativa na qualidade visual do conteúdo exibido, proporcionando melhor legibilidade e compreensão das informações durante as sessões legislativas, reuniões e demais eventos realizados no Plenário.

Pretende-se, ainda, assegurar maior estabilidade operacional do sistema, reduzindo falhas, interrupções e a necessidade de manutenções corretivas frequentes, em comparação com a estrutura atualmente utilizada.

Outro resultado esperado é a otimização dos processos de manutenção, por meio da utilização de equipamentos e suportes adequados, permitindo intervenções mais rápidas e eficientes, com menor impacto na continuidade das atividades.

A solução também contribuirá para o aumento da vida útil dos equipamentos, redução de riscos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando a adoção de tecnologia apropriada para uso contínuo e institucional.

Dessa forma, a contratação visa assegurar maior eficiência na gestão e exibição de informações no ambiente do Plenário, contribuindo para o aprimoramento das atividades legislativas e para a melhoria dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

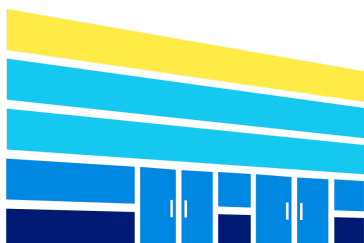
10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Como providência prévia à formalização do contrato, deverá ser realizada a designação do Gestor e do Fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

A gestão e a fiscalização contratual observarão, prioritariamente, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 275/2024, que regulamenta as funções de gestor e fiscal de contratos no âmbito desta Casa Legislativa, aplicando-se, de forma subsidiária, a Lei nº 14.133/2021, quando houver omissão.

Os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual serão realizados conforme as normas internas vigentes à época da contratação, a serem observadas pelos agentes designados, não constituindo o presente Estudo Técnico Preliminar instrumento de regulamentação operacional da fase contratual.

As demais providências necessárias à deflagração e condução do certame, bem como à formalização e execução do contrato, serão adotadas pelas unidades competentes, em conformidade com a legislação vigente e os normativos internos aplicáveis.



11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação da solução de video wall para o Plenário Doutor Mário Medeiros deverá observar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os equipamentos a serem adquiridos deverão possuir eficiência energética compatível com os padrões de mercado, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica durante sua operação contínua. Recomenda-se, ainda, que sejam observadas certificações e normas técnicas aplicáveis, quando disponíveis.

No que se refere ao descarte dos equipamentos atualmente em uso, deverá ser adotada destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto ao manejo de resíduos eletroeletrônicos, evitando impactos negativos ao meio ambiente.

Durante a execução contratual, deverão ser observadas boas práticas relacionadas à organização de cabeamento, redução de desperdícios de materiais e utilização adequada dos insumos necessários à instalação.

Adicionalmente, a contratação de equipamentos com maior durabilidade e garantia estendida contribui para a redução da geração de resíduos ao longo do tempo, promovendo o uso racional dos recursos públicos e naturais.

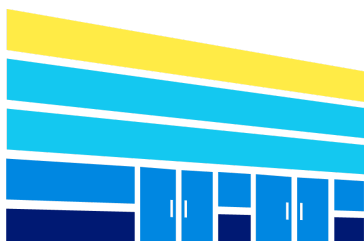
Dessa forma, a solução proposta busca conciliar a modernização da infraestrutura tecnológica com a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, mitigando impactos e promovendo maior sustentabilidade na Administração Pública.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com fundamento nas justificativas apresentadas e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos, bem como na existência de dotação orçamentária suficiente para subsidiar a despesa, conclui-se que a **aquisição de solução de video wall para telão do Plenário Doutor Mário Medeiros**, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, configura-se como a alternativa mais adequada e economicamente vantajosa para atender às necessidades do órgão.

Parnamirim/RN, 15 de abril de 2026

Equipe de Planejamento e Contratação			
Qtd	Nome	Matrícula	Função
1	KELLYANNY ALVES DE MOURA	2449	Integrante Requisitante
2	KRISHNA ROCHA MACEDO JÚNIOR	076	Integrante Administrativo
3	JULIANA DA SILVA SANTOS	2500	Integrante Técnico
Designada por Portaria nº 428, de 30 de agosto de 2025.			





Geomagno Gomes <geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br>

Orçamento - Aquisição de solução de video wall

3 mensagens

Geomagno Gomes <geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br>

9 de fevereiro de 2026 às 12:55

Cco: contato@waveav.com.br, comercial@grupodigital.com.br, ciscomercioeservicos@gmail.com, hifi@hifihome.com.br, mistertecomercial@hotmail.com, adm@guimall.com.br, maristelahxn@hotmail.com, jamile@nucleoinfo.com.br, contato@7servbeneficios.com.br, licitacao@metodotelecom.com.br, licitacao@microsens.com.br, sinalvida@terra.com.br, contato@r4adcon.com.br, licitacoes@seventectecnologia.com.br, vialumens@vialumens.com.br, clautony@hotmail.com, comercial@optiart.com.br, contato@unionprojetos.com.br

A Câmara Municipal de Parnamirim/RN (localizada na Av. Castor Vieira Régis, S/N, Cohabinal, Parnamirim/RN) solicita um orçamento cujo objeto é a **Aquisição de solução de video wall contendo 9 (nove) monitores de 55 polegadas, suporte para a estrutura de monitores, sistema de videoconferência, cabeamento, conectores e serviço de instalação, ativação e treinamento.**

Os esclarecimentos e as informações necessária à empresa serão prestados por este e-mail ou pelo Whatsapp:(84) 99896 - 0054.

A empresa poderá enviar o orçamento para este e-mail, mesmo que não precifique todos itens.

INSTRUÇÕES PARA ENVIO DO ORÇAMENTO:

Elaborar a proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Nome da empresa proponente;
- b) Endereço completo;
- c) CNPJ da empresa;
- d) Nome do representante legal da empresa;
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total;

Atenciosamente,

GEOMAGNO GOMES DE QUEIROZ

Setor de Compras

Câmara Municipal de parnamirim/RN



ORÇAMENTO VIDEOWALL.pdf
385K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

Para: geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br

9 de fevereiro de 2026 às 12:56



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **sinalvida@terra.com.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.7.0 recipient rejected - TIIR502 - e1615c12-18929f2399324cec

Final-Recipient: rfc822; sinalvida@terra.com.br

Action: failed

Status: 5.7.0

Remote-MTA: dns; mx.terra.com.br. (20.157.67.142, the server for the domain terra.com.br.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.7.0 recipient rejected - TIIR502 - e1615c12-18929f2399324cec

Last-Attempt-Date: Mon, 09 Feb 2026 07:56:19 -0800 (PST)



noname

4K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

Para: geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br

9 de fevereiro de 2026 às 12:56



Endereço não encontrado

A mensagem não foi entregue para **vialumens@vialumens.com.br** porque o domínio vialumens.com.br não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

DNS Error: DNS type 'mx' lookup of vialumens.com.br responded with code NXDOMAIN Domain name not found: vialumens.com.br For more information, go to <https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain>

Final-Recipient: rfc822; vialumens@vialumens.com.br

Action: failed

Status: 5.1.2

Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: DNS type 'mx' lookup of vialumens.com.br responded with code NXDOMAIN Domain name not found: vialumens.com.br For more information, go to <https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain>

Last-Attempt-Date: Mon, 09 Feb 2026 07:56:18 -0800 (PST)

 **noname**
4K



Geomagno Gomes <geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br>

Orçamento - Aquisição de solução de videowall

1 mensagem

Geomagno Gomes <geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br>

20 de fevereiro de 2026 às 10:45

Cco: licitacao@mh2telecom.com.br, comercial@wallvision.com.br, nogueira73_@hotmail.com, rodrigo@nexti-ti.com, contato@convergint.com, hifi@hifihome.com.br, comercial@wpcompany.com.br, compras@arcade.com.br, comercial@nivati.com.br, amorim@vbpa.com.br, silva@grupodigital.com.br, vendas1@wtotem.com.br, administrativo@visual.com.br, bruno@primefaz.com.br, gplacido00@gmail.com, contato@waveav.com.br, comercial@grupodigital.com.br, ciscomercioeservicos@gmail.com, mistertecomercial@hotmail.com, adm@guimall.com.br, maristelahxn@hotmail.com, jamile@nucleoinfo.com.br, contato@7servbeneficios.com.br, licitacao@metodotelecom.com.br, contato@r4adcon.com.br, licitacoes@seventectecnologia.com.br, clautony@hotmail.com, comercial@optiart.com.br, contato@unionprojetos.com.br

A Câmara Municipal de Parnamirim/RN (localizada na Av. Castor Vieira Régis, S/N, Cohabinal, Parnamirim/RN) solicita um orçamento cujo objeto é a **Aquisição de solução de video wall contendo 9 (nove) monitores de 55 polegadas, suporte para a estrutura de monitores, sistema de videoconferência, cabeamento, conectores e serviço de instalação, ativação e treinamento.**

Os esclarecimentos e as informações necessária à empresa serão prestados por este e-mail ou pelo Whatsapp:(84) 99896 - 0054.

A empresa poderá enviar o orçamento para este e-mail, mesmo que não precifique todos itens.

INSTRUÇÕES PARA ENVIO DO ORÇAMENTO:

Elaborar a proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Nome da empresa proponente;
- b) Endereço completo;
- c) CNPJ da empresa;
- d) Nome do representante legal da empresa;
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total;

Atenciosamente,

GEOMAGNO GOMES DE QUEIROZ

Setor de Compras

Câmara Municipal de parnamirim/RN



ORÇAMENTO VIDEOWALL.pdf
385K



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 38/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE VIDEOWALL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRE-MT E A EMPRESA WALLVISION TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08471.2025-2

CONTRATANTE: O **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, nomeado pela Portaria TRE-MT nº 151/2019, pertencente ao Quadro de Pessoal do TRE-MT, inscrito sob a matrícula funcional nº 10507102, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 166/2025.

CONTRATADA: a empresa **Wallvision Tecnologia e Sistema LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.424.379/0001-34, sediada na Rua Alfonso Waldemar Barra, nº 84, Tingui, Curitiba/PR, CEP: 82.600-230, telefone(s): (41) 3528-1662, endereço eletrônico: comercial@wallvision.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Odair José da Silva**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.

As partes CONTRATANTES, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 08471.2025-2, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preço nº **62/2024 -TRE-PI**, vinculada ao pregão nº **90050/2024 -TRE-PI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de *videowall*, incluindo serviços de implantação, transferência tecnológica (*hands on*) e garantia da solução por 60 (sessenta) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 224/2024.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MONITOR DE VÍDEO LED – LFD MARCA / MODELO: LG 55VM5J	8	R\$ 8.000,00	R\$ 64.000,00
2	SUPORE DE MONITOR DE VIDEO WALL MARCA / MODELO: WALLVISION WVSTP-3296	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
3	GERENCIADOR GRÁFICO MARCA / MODELO: Wallvision Walcontrol 08S01EI7NRW11 + SOFTWARE WALLVISION PRO + Kit Teclado e Mouse C3TECH K-W20BK	1	R\$ 47.500,00	R\$ 47.500,00
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REPASSE DE CONHECIMENTO HARDS ON	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
5	ESTRUTURA AUTOPORTANTE COM PAINEL DE ACABAMENTO - MARCA / MODELO: Próprio	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
Total				R\$ 145.900,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência nº 224/2024 e seus anexos;

Assinado por 3 pessoas: KELLYANNY ALVES DE MOURA, JULIANA DA SILVA SANTOS e KRISHNA ROCHA MACEDO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/8E39-1E3C-A13A-7DBA> e informe o código 8E39-1E3C-A13A-7DBA



1.3.2. Edital da licitação;

1.3.3. Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 60 (sessenta) meses contados do recebimento da solução definitiva, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste pacto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O preço total da contratação é de **R\$ 145.900,00** (cento e quarenta e cinco mil e novecentos reais), conforme estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência.

6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir as determinações do item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.14. Serão observadas pela CONTRATADA as determinações insculpidas no Termo de Confidencialidade e Sigilo, anexo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA SOLUÇÃO

10.1. Para prestação da garantia do objeto deste pacto, deverá ser observado o disposto no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que incorrer em quaisquer das hipóteses elencadas no item 14 do Termo de Referência.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.1. Antes da aplicação da multa será garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; **11.3.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Assinado por 3 pessoas: KELLYANNY ALVES DE MOURA, JULIANA DA SILVA SANTOS e KRISHNA ROCHA MACEDO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/8E39-1E3C-A13A-7DBA> e informe o código 8E39-1E3C-A13A-7DBA



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159), não afastada a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

11.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos da CONTRATADA para com o TRE-MT, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
PTRES:	167806
Elemento de Despesa:	339040.21 449052.35
Plano Interno:	TIC MANHDW INV EQUTIC
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070452

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte

Assinado por 3 pessoas: KELLYANNY ALVES DE MOURA, JULIANA DA SILVA SANTOS e KRISHNA ROCHA MACEDO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/8E39-1E3C-A13A-7DBA> e informe o código 8E39-1E3C-A13A-7DBA



inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2025.

MAURO SERGIO RODRIGUES
DIOGO:10507102
Assinado de forma digital por MAURO SERGIO RODRIGUES
DIOGO:10507102
Dados: 2025.11.28 11:59:18 -04'00'

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ODAIR JOSE DA SILVA:76430162915
Assinado de forma digital por ODAIR JOSE DA SILVA:76430162915
Dados: 2025.11.25 11:11:20 -03'00'

Odair José da Silva

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

TANIA YOSHIDA OLIVEIRA:41514750104
Assinado de forma digital por TANIA YOSHIDA OLIVEIRA:41514750104
Dados: 2025.11.25 12:07:09 -04'00'

Testemunha

JOSE PEDRO DE BARROS:10507094
Assinado de forma digital por JOSE PEDRO DE BARROS:10507094
Dados: 2025.11.25 10:52:17 -04'00'

Testemunha



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 10/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE *VIDEOWALL* QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRE-PI E A EMPRESA WALLVISION TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA.

A **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, com sede à Praça Des. Edgar Nogueira, 80 – Centro Cívico, bairro Cabral, na cidade de Teresina – PI, CEP 64000-920, inscrito no CNPJ sob o nº 05.957.363/0001-33, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **WALLVISION TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.424.379/0001-34, sediada na Rua Alfonso Waldemar Barra, nº 84, Tingui, Curitiba, Paraná, CEP 82600-230, E-mail: comercial@wallvision.com.br, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Odair José da Silva, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico SEI nº **0001804-15.2024.6.18.8000** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90050/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. 1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de *videowall*, incluindo serviços de implantação, transferência tecnológica (*hands on*) e garantia da solução por 60 (sessenta) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 224/2024.
1. 2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Monitor de vídeo LED -LFD Marca/Modelo: LG 55VM5J	UNIDADE	8	8.000,00	64.000,00
	2	Suporte de monitor de videowall Marca/Modelo: Wallvision WVSTP-3296	UNIDADE	8	800,00	6.400,00
	3	Gerenciador gráfico Marca/Modelo: Wallvision Walcontrol 08S01E17NRW11 Software Wallvision Pro Kit Teclado e Mouse 3TECH K-W20BK	UNIDADE	1	47.500,00	47.500,00

Assinado por 3 pessoas: KELLYANNY ALVES DE MOURA, JULIANA DA SILVA SANTOS e KRISHNA ROCHA MACEDO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpmamirim.1doc.com.br/verificacao/8E39-1E3C-A13A-7DBA>



4	Serviço de instalação e repasse de conhecimento <i>hands on</i>	UNIDADE	1	14.000,00	14.000,00
5	Estrutura autoportante com painel de acabamento Marca/Modelo: Próprio	UNIDADE	1	14.000,00	14.000,00
TOTAL:					R\$ 145.900,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência nº 224/2024 e seus anexos;

1.3.2. Edital da licitação;

1.3.3. Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 60 (sessenta) meses contados do recebimento da solução definitiva, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste pacto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço total da contratação é de **R\$ 145.900,00. (cento e quarenta e cinco mil e novecentos reais).**

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência.

6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir as determinações do item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 9.14. Serão observadas pela CONTRATADA as determinações insuladas no Termo de Confidencialidade e Sigilo, anexo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA SOLUÇÃO

- 10.1. Para prestação da garantia do objeto deste pacto, deverá ser observado o disposto no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que incorrer em quaisquer das hipóteses elencadas no item 14 do Termo de Referência.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.3.1. Antes da aplicação da multa será garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#), não afastada a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

11.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos da CONTRATADA para com o TRE-PI, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO	02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
ELEMENTOS DE DESPESA	3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; e 4.4.90.52 – Material Permanente

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Teresina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21 excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja](#).

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE

Assinado por 3 pessoas: KELLYANNY ALVES DE MOURA, JULIANA DA SILVA SANTOS e KRISHNA ROCHA MACEDO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpmamirim.1doc.com.br/verificacao/8E39-1E3C-A13A-7DBA> e informe o código 8E39-1E3C-A13A-7DBA



WALLVISION TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA
ODAIR JOSÉ DA SILVA
Representante Legal

- Anexo I – Edital e Termo de Referência nº 224/2024 e seus anexos 0002297738;
- Anexo II – Proposta de preços da CONTRATADA 0002309255;
- Anexo III – Declaração de Concordância e Veracidade;
- Anexo IV – Termo de Confidencialidade e Sigilo.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

NOME COMPLETO DO USUÁRIO: ODAIR JOSÉ DA SILVA	
IDENTIDADE: 5.***.**8-0	CPF: 764.***.***-15
E-MAIL DO USUÁRIO:	
LOGRADOURO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	CEP:

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-PI, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto Nº 8.539, de 08/10/15, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, alegação de uso indevido;

II - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

III - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;

IV - a observância dos períodos de manutenção programada, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Por fim, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), declaro ciência do tratamento dos meus dados pessoais pelo TRE-PI, inclusive para sua publicação nos portais de Transparência do Órgão.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve enviar os seguintes documentos ao endereço eletrônico cs@tre-pi.jus.br:

Assinado por 3 pessoas: KELLYANNY ALVES DE MOURA, JULIANA DA SILVA SANTOS e KRISHNA ROCHA MACEDO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpmamirim.1doc.com.br/verificacao/8E39-1E3C-A13A-7DBA> e informe o código 8E39-1E3C-A13A-7DBA



- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual constem estes dados;
b) este formulário preenchido e assinado.

ODAIR JOSÉ DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **odair jose da silva, Usuário Externo**, em 14/05/2025, às 13:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 16/05/2025, às 08:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002410149** e o código CRC **6C94C0D2**.

0024362-78.2024.6.18.8000

0002410149v2



Assinado por 3 pessoas: KELLYANNY ALVES DE MOURA, JULIANA DA SILVA SANTOS e KRISHNA ROCHA MACEDO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpamamirim.1doc.com.br/verificacao/8E39-1E3C-A13A-7DBA> e informe o código 8E39-1E3C-A13A-7DBA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 334/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025
PROCESSO 25.0.000005554-1

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA D.W.L.
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
- LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**, brasileiro, portador do RG nº. 2.XX2 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 549.XXX.XXX-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.993/0001-14, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 18.801 - 18º Andar, Sala 1.817, Tower Park, Jardim Dom Bosco, São Paulo/SP CEP 04.795-100, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio e administrador, **WILSON ASSIS OLIVEIRA HORA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 23.XXX.XXX-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 142.XXX.XXX-88, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução videowall, a fim de atender as demandas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-------	----------------	-------------

Assinado por 3 pessoas: KELLYANNY ALVES DE MOURA, JULIANA DA SILVA SANTOS e RIBEIRNA ROCHA MACEDO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpmamirim.1doc.com.br/verificacao/8E39-1E3C-A13A-7DBA> e informe o código 8E39-1E3C-A13A-7DBA

1	Monitor Profissional para montagem em videowall Características mínimas necessárias: Tamanho da tela: 55 polegadas; Deverá possuir tecnologia de iluminação IPS; Deverá possuir função de Vídeo Wall; A junção de borda entre dois monitores adjacentes quaisquer, deverá ser de no máximo 3,5 mm, tanto na horizontal quanto na vertical; Relação de contraste de no mínimo 1.200:1; Ângulo de visão horizontal e vertical de, no mínimo, 175°; Funcionamento em regime de operação contínuo (24h x 7dias); Resolução Full HD 1920x1080 pixels; Brilho: 500 cd/m²; Tempo de resposta de, no máximo, 8ms; Alimentação elétrica: Bivolt; Consumo de energia: Até 230 W; Capaz de operar em temperatura ambiente entre 0° e 40° C, e em umidade relativa do ar de 10 a 90%; Compatível com furação padrão VESA 600 x 400 mm; Conexões de entrada mínimas: 2x HDMI (HDCP 2.2); 1x DisplayPort 1.2; Conexões de saída mínimas: 1x DisplayPort; 1x Saída de áudio padrão mini Jack; Acessórios inclusos: Manual de Usuário, Cabo de força, Controle Remoto e Pilhas; Deverá ser fornecido cabo HDMI 2.1 de Fibra Ótica (ou superior) para conexão com o gerenciador gráfico, podendo ser utilizado adaptador para a conexão com a GPU. Marca: Samsung Modelo: 55VMBUB	Und.	8	R\$ 6.500,00	R\$ 52.000,00
---	---	------	---	--------------	---------------

2	Suporte para videowall Características mínimas necessárias: Suporte de parede na matriz 2x4 (linhas x colunas) para monitores de 55"; A estrutura de montagem do videowall deverá possuir sacadores de telas com acionamento a pistão a gás, com abertura basculante para todas as telas; Todos os componentes da estrutura deverão ter acabamento com pintura eletrostática epóxi resistentes a corrosão; Estrutura adequada para sustentar o videowall; Composição: Aço e Alumínio; Compatível com furação padrão VESA; Permitir acesso frontal e com módulo individual de saque para manutenções pontuais, sem prejudicar a estrutura dos outros monitores que compõem o painel. Obs.: A parede que receberá o suporte é de DryWall, portanto a licitante vencedora deverá instalar o suporte de forma a garantir a fixação dos monitores, bem como, da estrutura em ACM. Marca: Wtotem Modelo: WT 55 POP OUT	Und.	8	R\$ 550,00	R\$ 4.400,00
3	Moldura ACM customizada Características mínimas necessárias: Moldura em ACM (fechamento) Material: ACM (Aluminium Composite Materials) Composto por duas chapas de alumínio separadas por um núcleo de polietileno maciço de baixa densidade. Acabamento customizado até o limite do piso e teto Medidas aproximadas: 4,85m x 1,37m (Tamanho do Videowall), ou seja, o acabamento customizado em ACM será em tamanho superior, considerando que o pé direito (altura do piso ao teto) é de 2,70mts e a largura do acabamento será maior que 4,85 mts. Cor do ACM: a ser escolhida entre as cores (cinza, preto, branco e azul). Marca: Wtotem Modelo: ACM	Und.	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00

4	Gerenciador Gráfico Características mínimas necessárias: Deverá ser fornecido gerenciador para envio do conteúdo ao videowall; O gerenciador deverá possuir, no mínimo, a configuração abaixo: Processador i5 de 10ª geração com mínimo de 6 cores/núcleos e mínimo de 12 threads.; 16GB de memória RAM DDR4; Armazenamento de 240GB SSD, para instalação do SO, software de gerenciamento e demais aplicações necessárias; Uma GPU independente do chipset da motherboard, Placa Gráfica de alta performance, com as seguintes características: 896 CUDA Cores; 4GB GDDR6; Resolução de 7680x4320 a 60Hz; Não serão aceitas saídas de vídeo provenientes do chipset da motherboard. Todas deverão ser fornecidas pela GPU; Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 bits, em português; Possuir conector USB 3.0 e RJ-45; Possuir Fonte de alimentação robusta e compatível para suprir a necessidade de consumo energético de todo o hardware do Computador Desktop, com GPU, motherboard, processador, coolers, etc. Mouse e teclado sem fio. Marca: Wtotem Modelo: WT Wall	Und.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
---	--	------	---	--------------	--------------

5	Software de Gerenciamento do Videowall Características mínimas necessárias: O software deve ser licenciado de forma permanente, sem limitação de prazo; Não deve possuir limitações para o número de operadores, interfaces personalizadas, fontes e monitores; Deve possuir interface de operação baseada em navegador (console) para gerenciar todas as tarefas relacionadas ao videowall; Suporte para FullHD (1920x1080), UHD (3840x2160), 8K (7680x4320), 16K (15360x8640) e resolução superior, sem limitação de proporção e número máximo de pixels; O console deverá funcionar em qualquer dispositivo com navegador – PC, tablet, smartphone etc.; O mesmo console pode ser usado para todas as tarefas do operador: revisão do conteúdo do videowall, posicionamento manual da fonte via arrastar e soltar, ação rápida no conteúdo, interação direta com o conteúdo do videowall, lançamento de layout, criação/edição de layout/cenário, agendamento de conteúdo; O console deve detectar automaticamente fontes conectadas por cabo, por ferramenta AV-over-IP, por protocolo NDI e todas as fontes de arquivos suportadas; As fontes de conteúdo poderão ser posicionadas livremente em qualquer parte dele, ignorando as bordas físicas das telas; O software deve permitir posicionar simultaneamente qualquer número de fontes no videowall, livremente ou com grade de posicionamento; As grades de posicionamento podem ser personalizadas e armazenadas na biblioteca; A solução deve atender, minimamente, uma resolução de 7680x2160 pixels.	Serviço	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
---	--	---------	---	---------------	---------------

6	Serviço de instalação, configuração e treinamento Características mínimas necessárias: Instalação de todos os equipamentos da solução de videowall será por conta da Contratada; Deverá contemplar todos os itens necessários para a instalação, bem como cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste termo de referência; A Contratada deverá ofertar treinamento para conhecimento das funcionalidades de toda a solução; O treinamento deverá ser presencial para um equipe de até 10 (dez) pessoas e deverá ser acordado entre o Contratante e a Contratada após a conclusão da instalação e configuração da solução. Disposição dos monitores no painel videowall e molduras em ACM, conforme Termo de Referência. Marca: Wtotem	Serviço	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Valor total					R\$ 102.900,00

1.3. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 25.0.000005554-1, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico - nº 37/2025 do CONTRATANTE;

1.3.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em 14 de julho de 2025 e os demais documentos fornecidos no procedimento licitatório.

1.4. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa TJTO nº 4/2023, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a critério do CONTRATANTE, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arrazoado por parte da CONTRATADA e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de assinatura.

2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

2.3 A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidades fiscais atualizadas e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE estão disciplinados no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

3.2. Caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA para modificação do regime de execução, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme discriminado em sua proposta e neste contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá entregar os bens e executar os serviços no prazo de até 30 dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.

4.2. Os itens a que se referem a contratação deverão ser entregues na Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO, sede da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), Palmas/TO, fone: 3218-4390, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

5.2. Efetivada a execução, o objeto deste contrato será recebido:

5.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico com as exigências contratuais;

5.2.2. Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

5.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

6.1. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento do objeto, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA deverá substituir qualquer produto defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

6.3. Caso seja efetuada a substituição de algum produto devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do recebimento do novo objeto;

6.4. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados por assistência técnica autorizada pelo fabricante do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

8.1. Em atenção ao Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Tocantins, os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

8.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar ou informar ao contratado local adequado para descarte de resíduos tecnológicos e dos materiais oriundos do fornecimento da solução pretendida.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais)**,

compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.2181
Natureza de Despesa: 33.90.30 / 33.90.40 / 44.90.52
Fonte de Recursos: 1500

10.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

10.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente à solução fornecida.

11.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Oitava deste contrato.

11.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

11.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA a solução fornecida.

11.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade da solução fornecida com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do fiscal do contrato.

11.6. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

11.6.1. Na ausência do (a) fiscal (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

11.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se a solução fornecida não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

11.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

11.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

11.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA - **Banco do Brasil, Agência nº 1818-X, Conta Corrente nº 110.584-1**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

11.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a

Assinado por 3 pessoas: KELLYANNY ALVES DE MOURA, JULIANA DA SILVA SANTOS e KRISHNA ROCHA MACEDO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpamamirim.1doc.com.br/verificacao/8E39-1E3C-A13A-7DBA> e informe o código 8E39-1E3C-A13A-7DBA

ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.13. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

11.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 11.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.17. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do índice IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado ou por outro indicador que venha substituí-lo.

12.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

12.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

12.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 12.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

12.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

13.1.1. Para os fins previstos no item 13.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

13.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

13.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta contratação, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

14.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

14.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

16.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

16.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

16.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

16.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

16.1.6. Manter, durante a realização de serviços nas dependências do CONTRATANTE, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

16.1.7. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

16.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 3 pessoas: KELLYANNY ALVES DE MOURA, JULIANA DA SILVA SANTOS e KRISHNA ROCHA MACEDO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpmamirim.1doc.com.br/verificacao/8E39-1E3C-A13A-7DBA> e informe o código 8E39-1E3C-A13A-7DBA

16.1.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do instrumento contratual, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias para que o objeto seja entregue e devidamente instalado;

16.1.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

16.1.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

16.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição ou serviço, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça;

16.1.13. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo TJ-TO;

16.1.14. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e embalagem do material;

16.1.15. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

17.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

17.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

17.1.3. Proporcionar condições para a execução do serviço objeto deste contrato;

17.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

17.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;

17.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste contrato;

17.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.1.9. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

18.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será

aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 18.1.1. que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 18.1.1, 18.1.2 ou 18.1.3 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a extinção unilateral do contrato.

18.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

18.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

18.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

18.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 11.2, da Cláusula Décima Primeira deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade;

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 18.1.4.

18.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 18.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

18.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 18.1.5 e 18.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

18.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

18.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

18.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 18.1.11;

18.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

18.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

18.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

19.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua

Assinado por 3 pessoas: KELLYANNY ALVES DE MOURA, JULIANA DA SILVA SANTOS e KRISHNA ROCHA MACEDO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpamamirim.1doc.com.br/verificacao/8E39-1E3C-A13A-7DBA> e informe o código 8E39-1E3C-A13A-7DBA

própria conduta;

b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

19.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO:

20.1. O presente contrato fica vinculado aos autos 25.0.000005554-1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

21.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

22.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízo do prazo de garantia.

22.2. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

23.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

23.1.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

23.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo com anuência do CONTRATANTE e apenas nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021;

23.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

24.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.

24.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

25.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão respectivamente aos servidores do CONTRATANTE, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

25.2. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o gestor e/ou fiscal deverão observar o Anexo V e VI da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023 do TJTO na gestão e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

26.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

26.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

26.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

26.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

26.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 26.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

26.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

26.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

26.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

26.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato,

ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.

26.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

26.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.

26.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONSENTIMENTO:

27.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 26.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

28.3. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

28.3.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:

29.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Assis Oliveira Hora**, **Usuário Externo**, em 18/08/2025, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho**, **Diretor Geral**, em 18/08/2025, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6659927** e o código CRC **34370AA7**.

Assinado por 3 pessoas: KELLYANNY ALVES DE MOURA, JULIANA DA SILVA SANTOS e KRISHNA ROCHA MACEDO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpamamirim.1doc.com.br/verificacao/8E39-1E3C-A13A-7DBA> e informe o código 8E39-1E3C-A13A-7DBA

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC

(Processo Administrativo SEI nº 9079626110000692.000005/2025-32)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1551, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCSC, POR INTERMÉDIO DE SUA PRESIDENTE, MARIA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS, E MICROSENS S.A., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, LUCIANO TERCILIO BIZ.

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabra 1900, Centro, Cep 88.015-710, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito o no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por sua presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Microsens S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 78.126.950/0011-26, sediada na Rod. Gov. Mário Covas 3255, Sala 06, Bairro Padre Matias, Cep 29.157-100, na cidade de Cariacica/ES, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Luciano Tercilio Biz, Conforme ata de eleição da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9079626110000692.000078/2024-43 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução de videowall, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, incluída aqui a garantia dos produtos e serviços ofertados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Fornecimento, instalação, software e treinamento da solução

4.1.2. A subcontratação fica limitada a 10% do objeto, sendo permitidos os serviços de acabamento (ACM) e fabricação de estruturas metálicas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 182.750,00 (cento e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta reais), conforme detalhamento abaixo:

SOLUÇÃO	ITEM	EQUIPAMENTO	QTDE.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1 - Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito duplo)	1	Monitor Profissional	9	R\$ 5.555,00	R\$ 49.995,00
	2	Suporte para VideoWall	9	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
	3	Moldura ACM	1	R\$ 6.580,00	R\$ 6.580,00
	4	Gerenciador Gráfico	1	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
	5	Serviço de instalação, configuração e treinamento	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
2 - Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito simples)	6	Monitor Profissional	9	R\$ 5.555,00	R\$ 49.995,00
	7	Suporte para VideoWall	9	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
	8	Moldura ACM	1	R\$ 6.580,00	R\$ 6.580,00
	9	Gerenciador Gráfico	1	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
	10	Serviço de instalação, configuração e treinamento	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
3 - Software para operação dos dois sistemas.	11	Software de Gerenciamento	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
TOTAL					R\$ 182.750,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, quando couber e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade

Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Responsabilizar-se pela garantia da integralidade do objeto, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento do bem e/ou serviço, consoante disposto no item 5.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Projeto: 5010

13.1.2. Elemento de Despesa: 6.3.2.1.03.01.006, 6.3.2.1.05.01.002.

13.1.3. Nota de Empenho: 297 e 298

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florianópolis, 31 de março de 2025

Marisa Luciana Schvabe de Moraes
Presidente CRCSC

Luciano Tercilio Biz
Representante Legal Contratada

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 02/04/2025 08:16:11
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 02/04/2025 09:19:48
- ✓ LUCIANO TERCILIO BIZ (CPF XXX.724.729-XX) em 03/04/2025 08:48:39

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: b08ca05b-ecaf-4147-9d55-b9dc6b908399

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=b08ca05b-ecaf-4147-9d55-b9dc6b908399&sequencia=4622>



Geomagno Gomes <geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br>

Orçamento - Aquisição de solução de videowall

Geovane Plácido <gplacido00@gmail.com>

2 de março de 2026 às 03:06

Para: Geomagno Gomes <geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br>

Segue em anexo

Em sex., 20 de fev. de 2026 às 10:46, Geomagno Gomes <geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br> escreveu:

A Câmara Municipal de Parnamirim/RN (localizada na Av. Castor Vieira Régis, S/N, Cohabinal, Parnamirim/RN) solicita um orçamento cujo objeto é a **Aquisição de solução de video wall contendo 9 (nove) monitores de 55 polegadas, suporte para a estrutura de monitores, sistema de videoconferência, cabeamento, conectores e serviço de instalação, ativação e treinamento.**

Os esclarecimentos e as informações necessária à empresa serão prestados por este e-mail ou pelo Whatsapp: (84) 99896 - 0054.

A empresa poderá enviar o orçamento para este e-mail, mesmo que não precifique todos itens.

INSTRUÇÕES PARA ENVIO DO ORÇAMENTO:

Elaborar a proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Nome da empresa proponente;
- b) Endereço completo;
- c) CNPJ da empresa;
- d) Nome do representante legal da empresa;
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total;

Atenciosamente,

GEOMAGNO GOMES DE QUEIROZ

Setor de Compras

Câmara Municipal de parnamirim/RN

--

"Linux é amigável. Ele apenas sabe escolher os Amigos".

Att.

Geovane Plácido



PROPOSTA FINANCEIRA- Videowall.pdf

266K

Proposta Comercial

A/C da Câmara Municipal de Parnamirim-RN Na sala da Comissão Permanente de Licitações

Prezados(as),

Apresentamos nossa proposta para **Atendimento do objeto cotado**, conforme especificações, obrigações e informações;

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, que será julgada pelo **MENOR PREÇO**, inclusive em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Proposta Financeira

1. DO OBJETO

Aquisição de solução de video wall contendo 9 (nove) monitores de 55 polegadas, suporte para a estrutura de monitores, sistema de videoconferência, cabeamento, conectores e serviço de instalação, ativação e treinamento.

2. PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIDADE	QTD	VALOR TOTAL
1	Monitor Profissional LG Led 55	R\$ 10.518,18	09	R\$ 94.663,62
2	Suporte de Parede – METALBOM, cor preto, com isolamento eletroestático 3x3	R\$ 4.250,00	01	R\$ 4.250,00
3	Software de Gerenciamento de Conteúdo (SGC) – Distribuído com matriz de vídeo, licença perpétua	R\$ 7.500,00	01	R\$ 7.500,00
4	Serviços de Instalação, Configuração e Treinamento e Suporte (12 meses)	R\$ 15.000,00	01	R\$ 15.000,00
	VALOR TOTAL: cento e vinte um mil, quatrocentos e treze reais e centavos			R\$ 121.413,62

- a) A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no termo de referência.

- b) Prazo de entrega do Projeto – 30 dias úteis
- c) Todos os custos envolvendo transporte, entrega, montagem e deslocamento da equipe, fica por conta de nossa empresa, a partir da cidade de Guaraí-TO
- d) A Garantia é de 12 meses, contados à partir da data da assinatura do aceite por parte da Câmara de Parnamirim-RN
- e) Forma de Pagamento: Parcelado
- f) DADOS BANCÁRIOS:
BANCO NuBank - NU PAGAMENTOS S.A. (260)
TIPO: CONTA DE PAGAMENTO PJ
CNPJ: 23.991.889/0001-11
PIX 2399188900111
AG 0001 CONTA 84724248-7

A VALIDADE DA PRESENTE PROPOSTA é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no termo de referência.

PRAZO DE FORNECIMENTO: Os “itens acima listados” deverão ser fornecidos conforme termo de referência sendo observadas as exigências e informações do servidor do Legislativo municipal responsável.

Os “itens acima listados” deverão ser entregues em um prazo de 03 (três) dias uteis após a ordem de compras/nota de empenho, podendo, este prazo, ser prorrogado por igual período, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela administração do fundo municipal se caso não aceite as razões o licitante terá que entregar no prazo acima determinado, o descumprimento deste prazo sofrera os sansões previstas no termo de referência, edital e contrato, tal prazo se faz necessário pelo município não conter local apropriado para estoque dos itens licitados.

A contratada ficará obrigada a trocar/substituir, reparar/corrigir, pelo prazo de até 30 (trinta) dias uteis, às suas expensas os materiais permanentes, eletroeletrônicos, caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Guaraí, Tocantins, 27 de Fevereiro de 2026

GEOVANE
PLACIDO
SILVA_00968537197

Assinado digitalmente por GEOVANE PLACIDO
SILVA_00968537197
ID: 00-SOLUTI CERTIFICAÇÕES, O-CERTISIGN
S, CN=GEOVANE PLACIDO SILVA_00968537197,
E=gpplacido00@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Taboão-Tocantins
Data: 2026.03.02 03:05:55-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

GEOVANE PLACIDO SILVA-ME
Geovane Plácido Silva
Sócio-Administrador
CNPJ 23.991.889/0001-11



Geomagno Gomes <geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br>

Orçamento - Aquisição de solução de video wall

Milton Ricardo Pereira Valim <Milton.Valim@microsens.com.br>

2 de março de 2026 às 11:04

Para: Geomagno Gomes <geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br>

Geomagno,

Conforme retorno dos questionamentos da engenharia, segue proposta atualizada.

Qualquer duvida a disposição!

Abraço!



O uso das informações contidas neste e-mail está submetido a sigilo profissional. As informações são confidenciais, para uso exclusivo e específico do destinatário, e o conteúdo não reflete necessariamente a opinião da Microsens. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida.

The use of the information contained in this email is submitted to professional secrecy. These information are confidential, recipient's specific and exclusive, and the content doesn't necessarily reflect the opinion of Microsens. If you are not the intended recipient, you are notified that aren't authorized to use, disclose or forward this message. If you have mistankenly received it, please contact the sender and discard the information here contained.

De: João Donizete <joao.donizete@microsens.com.br>**Enviada em:** sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 18:00**Para:** Milton Ricardo Pereira Valim <Milton.Valim@microsens.com.br>**Cc:** Pedro Souza <pedro.souza@microsens.com.br>; Alceu Moraes - Microsens

<Alceu.Neto@microsens.com.br>; Emanuel Costa Faeda - Microsens <emanuel.faeda@microsens.com.br>

Assunto: RE: Orçamento - Aquisição de solução de video wall

Boa tarde, Milton!

Conforme retorno dos questionamentos, será necessário considerar o software Polywall.

Segue cotação atualizada.

Fico à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,



As informações contidas neste e-mail são confidenciais e destinadas exclusivamente ao destinatário. Seu uso está sujeito ao sigilo profissional e quaisquer opiniões aqui expressas não refletem, necessariamente, a posição da Microsens. Se você não é o destinatário pretendido, fica notificado de que não está autorizado a utilizar, copiar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso a tenha recebido por engano, solicitamos que informe o remetente e exclua imediatamente o conteúdo desta mensagem.

The information contained in this email is confidential and intended solely for the designated recipient. Its use is subject to professional confidentiality, and any opinions expressed herein do not necessarily reflect the views of Microsens. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that you are not authorized to use, copy, disclose, or forward this message. If you have received this email in error, please notify the sender and permanently delete the message and its contents.

De: Milton Ricardo Pereira Valim <Milton.Valim@microsens.com.br>

Enviado: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 11:17

Para: João Donizete <joao.donizete@microsens.com.br>

Assunto: ENC: Orçamento - Aquisição de solução de video wall

João,

Bom dia!

Segue resposta do cliente.

Abraço!



O uso das informações contidas neste e-mail está submetido a sigilo profissional. As informações são confidenciais, para uso exclusivo e específico do destinatário, e o conteúdo não reflete necessariamente a opinião da Microsens. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida.

The use of the information contained in this email is submitted to professional secrecy. These information are confidential, recipient's specific and exclusive, and the content doesn't necessarily reflect the opinion of Microsens. If you are not the intended recipient, you are notified that aren't authorized to use, disclose or forward this message. If you have mistankenly received it, please contact the sender and discard the information here contained.

De: Geomagno Gomes <geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 11:13

Para: Milton Ricardo Pereira Valim <Milton.Valim@microsens.com.br>

Assunto: Re: Orçamento - Aquisição de solução de video wall

Bom dia,

Segue resposta aos questionamentos.

Atenciosamente,

GEOMAGNO GOMES DE QUEIROZ

Setor de compras

Câmara Municipal de Parnamirim

Em qui., 19 de fev. de 2026 às 08:45, Milton Ricardo Pereira Valim <Milton.Valim@microsens.com.br> escreveu:

Geomagno,

Bom dia!

Segue nossa proposta e alguns questionamentos de nossa engenharia.

Qualquer dúvida a disposição!

Abraço!



O uso das informações contidas neste e-mail está submetido a sigilo profissional. As informações são confidenciais, para uso exclusivo e específico do destinatário, e o conteúdo não reflete necessariamente a opinião da Microsens. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida.

The use of the information contained in this email is submitted to professional secrecy. These information are confidential, recipient's specific and exclusive, and the content doesn't necessarily reflect the opinion of Microsens. If you are not the intended recipient, you are notified that aren't authorized to use, disclose or forward this message. If you have mistakenly received it, please contact the sender and discard the information here contained.

De: Geomagno Gomes <geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026 12:55

Assunto: Orçamento - Aquisição de solução de video wall

A Câmara Municipal de Parnamirim/RN (localizada na Av. Castor Vieira Régis, S/N, Cohabinal, Parnamirim/RN) solicita um orçamento cujo objeto é a **Aquisição de solução de video wall contendo 9 (nove) monitores de 55 polegadas, suporte para a estrutura de monitores, sistema de videoconferência, cabeamento, conectores e serviço de instalação, ativação e treinamento.**

Os esclarecimentos e as informações necessária à empresa serão prestados por este e-mail ou pelo Whatsapp: (84) 99896 - 0054.

A empresa poderá enviar o orçamento para este e-mail, mesmo que não precifique todos itens.

INSTRUÇÕES PARA ENVIO DO ORÇAMENTO:

Elaborar a proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Nome da empresa proponente;
- b) Endereço completo;
- c) CNPJ da empresa;
- d) Nome do representante legal da empresa;
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total;

Atenciosamente,

GEOMAGNO GOMES DE QUEIROZ
Setor de Compras
Câmara Municipal de parnamirim/RN



Proposta_Camara_Municipal_Parnamirim2.pdf
235K

Assinado por 3 pessoas: KELLYANNY ALVES DE MOURA, JULIANA DA SILVA SANTOS e KRISHNA ROCHA MACEDO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/8E39-1E3C-A13A-7DBA> e informe o código 8E39-1E3C-A13A-7DBA



Cariacica/ES, 02 de Março de 2026

A Camara Municipal de Parnamirim/RN
A/C – Geomagno Gomes de Queiroz
Setor de compras
Whatsapp:(84) 99896.0054

Orçamento:

ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA/MODELO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	MONITOR LFD	Samsung LH55VMCEBGBXZD	09	R\$ 7.950,00	R\$ 71.550,00
02	SUPORE DE FIXAÇÃO	ELG LVW02-46T	09	R\$ 442,50	R\$ 3.982,50
03	ACESSÓRIOS	CABEAMENTO E DEMAIS ACESSÓRIOS	01	R\$ 4.567,50	R\$ 4.567,50
04	GERENCIADOR GRÁFICO	MICROSENS GERENCIADOR GRÁFICO SENS	01	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
05	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO	POLIWALL STANDARD	01	R\$ 52.500,00	R\$ 52.500,00
06	SERVIÇOS	MICROSENS - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO	01	R\$ 13.450,00	R\$ 13.450,00
Investimento total : R\$ 156.550,00					

Prazo de para entrega dos produtos: a partir de 30 (trinta) dias, após recebimento do empenho, seguindo programação.

Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias.

Prazo da garantia: 12 (doze) meses.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro.

Proponente: Microsens S.A.

Local e dados para emissão do Contrato e Faturamento:

Endereço: Rod. Gov. Mário Covas, nº 3255 – Sala 6 – Bairro Padre Mathias – CEP: 29.157-100 Cariacica – ES

CNPJ: 78.126.950/0011-26 – Ins. Est.: 083.184.84-8 – Insc. Mun.: 132732

Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência: 3407-X – Conta Concorrente: 92689-2

Local e dados para envio de correspondências e contato comercial:

Endereço: Av. João Gualberto, 1740 – 1º andar – Juvevê – CEP: 80.030-001 – Cidade: Curitiba – PR

Fone: (41) 3024-2050 – Cel.: (41) 98894-0014 – e-mail: milton.valim@microsens.com.br

•



Milton Ricardo Pereira Valim

Gerente de Contas Governo

CPF 61844888053



Geomagno Gomes <geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br>

Orçamento - Aquisição de solução de videowall

wilson.hora@wtotem.com.br <wilson.hora@wtotem.com.br>

25 de fevereiro de 2026 às 20:56

Para: Geomagno Gomes <geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br>

Boa tarde.

Conforme solicitado, segue proposta de fornecimento de videowall.

Atenciosamente,

Wilson Hora

Diretor



wilson.hora@wtotem.com.br
+55 11/97644-4286
www.wtotem.com.br
Av. das Nações Unidas, 18801 - Sala 1817

**De:** Geomagno Gomes <geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br>**Data:** sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 às 10:47**Para:****Assunto:** Orçamento - Aquisição de solução de videowall

A Câmara Municipal de Parnamirim/RN (localizada na Av. Castor Vieira Régis, S/N, Cohabinal, Parnamirim/RN) solicita um orçamento cujo objeto é a **Aquisição de solução de video wall contendo 9 (nove) monitores de 55 polegadas, suporte para a estrutura de monitores, sistema de videoconferência, cabeamento, conectores e serviço de instalação, ativação e treinamento.**

Os esclarecimentos e as informações necessária à empresa serão prestados por este e-mail ou pelo Whatsapp:(84) 99896 - 0054.

A empresa poderá enviar o orçamento para este e-mail, mesmo que não precifique todos itens.

INSTRUÇÕES PARA ENVIO DO ORÇAMENTO:

Elaborar a proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Nome da empresa proponente;
- b) Endereço completo;
- c) CNPJ da empresa;
- d) Nome do representante legal da empresa;
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total;

Atenciosamente,

GEOMAGNO GOMES DE QUEIROZ

Setor de Compras

Câmara Municipal de parnamirim/RN

**Proposta Comercial-Parnamirim-Videowall.pdf**

119K

PROPOSTA COMERCIAL						TIPO	VENDA
NÚMERO DA PROPOSTA:			201_2026			DATA	25/02/2026
DADOS DO SOLICITANTE							
Empresa:	Câmara Municipal de Parnamirim/RN						
Contato:	GEOMAGNO GOMES DE QUEIROZ						
E-mail:	geomagno.gomes@camaraparnamirim.m.gov.br			Telefone :	0		
DADOS DA EMPRESA:							
Empresa:	D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA						
Cnpj:	13.347.993/0001-14						
Endereço:	AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 18801 - SALA 1817 OU 918						
Tel/fax:	11/29366631						
Contato:	WILSON HORA						
E-mail:	WILSON.HORA@WTOTEM.COM.BR						
Dados Bancários	BANCO DO BRASIL - AG 1818-0 - C/C 110.584-1						
Segue Proposta Comercial, conforme abaixo:							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Monitores Profissionais para Video Wall com as seguintes características: Monitor profissional projetado especificamente para formação de paredes de vídeo, com operação ininterrupta; Tamanho: 55 polegadas ; Resolução Nativa: Full HD (1920 x 1080) por tela ou superior; Borda (Bezel-to-Bezel): Espessura combinada das bordas (soma da borda de dois monitores adjacentes) de no máximo 2mm; Brilho: Mínimo de 500 cd/m² (nits); Entradas: Mínimo 2x HDMI 2.0, 1x DisplayPort 1.2; Os monitores devem possuir processador de vídeo wall integrado com suporte a função Daisy Chain (Cascadeamento) via DisplayPort ou HDMI com suporte a sinal de entrada 4K (UHD) e capacidade de dividir a imagem em matriz 3x3 sem necessidade de hardware externo	9	UNID	LG	55	R\$ 16.000,00	R\$ 144.000,00
2	Suportes de Parede Profissionais Videowall	9	UNID	WTOTEM	SUP-VW	R\$ 1.400,00	R\$ 12.600,00
3	Software de Gerenciamento de Conteúdo (Licença Perpétua)	1	UNID	WTOTEM	Serviços	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
4	Serviços de Instalação, Configuração e Treinamento	1				R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
5							R\$ -
VALOR TOTAL GLOBAL							R\$ 221.600,00
CONDIÇÕES:							
1) Proposta de preço válida por 60 (sessenta) dias.							
2) No(s) preço(s) proposto(s) estão inclusos todos os impostos							
3) Prazo de Entrega : 45 dias (exceto para itens a pronta entrega - consulte disponibilidade)							
4) Prazo de Pagamento:				30 DIAS			
5) Frete Incluso							
OBSERVAÇÕES:							
Garantia 12 meses							
Assinatura e carimbo Responsável pela Solicitação				Assinatura e carimbo WILSON ASSIS OLIVEIRA HORA			



Pesquisa Nº: 2/2026	Nº Processo: 36/2026	Período: 09/02/2026 a 03/03/2026	Tipo de Cálculo: Mediana	Valor Final: 138.200,00
Objeto: Aquisição de solução de video wall contendo 9 (nove) monitores de 55 polegadas, suporte para a estrutura de monitores, sistema de videoconferência, cabeamento, conectores e serviço de instalação, ativação e treinamento.				

Item - Código - Especificação	Qtd.	Und	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)										Vlr. Mediana	Valor Total
			TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARI	GEOVANE PLACIDO SILVA	MICROSENS S/A	D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA					
1 - 0065055 - Monitores Profissionais para Video Wall com as seguintes características: Monitor profissional projetado especificamente para formação de paredes de vídeo, com operação ininterrupta; Tamanho: 55 polegadas; Resolução Nativa: Full HD (1920 x 1080) por tela ou superior; Borda (Bezel-to-Bezel): Espessura combinada das bordas (soma da borda de dois monitores adjacentes) de no máximo 2mm; Brilho: Mínimo de 500 cd/m² (nits); Entradas: Mínimo 2x HDMI 2.0, 1x DisplayPort 1.2; Os monitores devem possuir processador de vídeo wall integrado com suporte a função Daisy Chain (Cascadeamento) via DisplayPort ou HDMI com suporte a sinal de entrada 4K (UHD) e capacidade de dividir a imagem em matriz 3x3 sem necessidade de hardware externo.	9,00	UND	8.000,00	8.000,00	6.500,00	5.555,00	10.518,18	7.950,00	16.000,00				8.000,00	72.000,00
2 - 0065056 - Suportes de Parede Profissionais com as seguintes características: Suportes específicos para manutenção frontal rápida; Tipo: Sistema Push-Pull (retrátil/pop-out) de extração frontal. O suporte deve permitir que a tela seja "empurrada" para destravar e saltar para frente, permitindo manutenção sem desmontar o vídeo wall inteiro; Ajuste Fino: Deve possuir micro ajustes de profundidade, altura e nível nos eixos X, Y e Z para alinhamento perfeito das bordas (sem degraus entre as telas); Compatibilidade: Padrão VESA compatível com os monitores de 55"; Carga: Capacidade de carga compatível com o peso dos monitores ofertados.	9,00	UND	800,00	800,00	550,00	600,00	4.250,00	442,50	1.400,00				800,00	7.200,00
3 - 0065057 - Software de Gerenciamento de Conteúdo (Licença Perpétua) com as seguintes especificações: Software para gestão das mídias exibidas; Capacidade de criar layouts personalizados (dividir a parede em zonas diferentes, picture-in-picture, ou imagem única estendida); Suporte a vídeos, imagens, páginas web, dashboards (PowerBI) e feeds RSS/Notícias.	1,00	UND	47.500,00	47.500,00	25.000,00	25.000,00	7.500,00	52.500,00	45.000,00				45.000,00	45.000,00



Assinado por 3 pessoas: KELY YANNY ALVES DE MOURA, JULIANA DA SILVA SANTOS e KRISHNA ROCHA MACIEL DO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/8E39-1E3C-A13A-7DBA> e informe o código 8E39-1E3C-A13A-7DBA



Pesquisa Nº: 2/2026			Nº Processo: 36/2026			Período: 09/02/2026 a 03/03/2026			Tipo de Cálculo: Mediana				Valor Final: 138.200,00		
Objeto: Aquisição de solução de video wall contendo 9 (nove) monitores de 55 polegadas, suporte para a estrutura de monitores, sistema de videoconferência, cabeamento, conectores e serviço de instalação, ativação e treinamento.															
Item - Código - Especificação	Qtd.	Und	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)										Vlr. Mediana	Vlr. Total	
			TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARI	GEOVANE PLACIDO SILVA	MICROSENS S/A	D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA						
4 - 0065058 - Serviços de Instalação, Configuração e Treinamento incluindo: Instalação Física: Fixação dos suportes, alinhamento a laser das telas e cabeamento organizado; Cabeamento de Vídeo Principal: Fornecimento de cabo de vídeo (DisplayPort ou HDMI 2.0) com tecnologia AOC (Active Optical Cable - Cabo Óptico Ativo) Híbrido, com comprimento mínimo de 20 metros (ou superior, conforme necessidade verificada in-loco), certificado para transmissão de dados em resolução 4K @ 60Hz sem compressão e sem latência. Nota: Fica vedado o uso de cabos passivos de cobre tradicionais ou emendas para atingir a distância entre a estação de trabalho e o painel; Alternativa Técnica Aceitável: Será aceito o uso de Extensores de Vídeo via cabo de rede (HDBaseT), desde que suportem resolução 4K @ 60Hz e incluam os módulos transmissores/receptores e fontes de alimentação; Calibração: Calibração colorimétrica do conjunto para garantir uniformidade de brilho e cor entre todas as 9 telas (White Balance); Acessórios: Fornecimento de todos os cabos de rede (CAT6), filtros de linha, organizadores de cabos e demais insumos necessários para a interligação; Treinamento: Capacitação técnica ("Transferência de Tecnologia") de no mínimo 4 horas para a equipe do contratante, ensinando a operar o software e realizar diagnósticos básicos; Garantia On-Site: Garantia mínima de 36 meses (3 anos) para os monitores, com atendimento no local da instalação (On-Site), cobrindo peças e mão de obra. Obs: A Estação de Trabalho (Workstation) ficará alocada em sala técnica, distante do local de fixação do Video Wall. Calculamos aproximadamente 20 metros de cabo da estação de trabalho até os monitores.	1,00	SERV	14.000,00	14.000,00	8.000,00	8.000,00	15.000,00	18.017,50	20.000,00				14.000,00	138.200,00	
Valor Médio Total do Lote														138.200,00	
Totais			140.700,00	140.700,00	96.450,00	88.395,00	155.413,62	146.050,00	221.600,00						

por 3 p

ar a v

soas: K

ELLYANN

ALVES DE

MOURA,

JULIANA DA

SILVA SANTOS

e KRISHNA

ROCHA MACÊDO

JUNIOR

em 13/06/2024

o e informe o código

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

de 33-A-7DB

* Preço Descartado (Valor Inexequível ou outros motivos)



Assinado por 3 pessoas: KELLYANNY ALVES DE MOURA, JULIANA DA SILVA SANTOS e KRISHNA ROCHA MACIEL DO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/8E39-1E3C-A7D8a-7DBA> e informe o código 8E39-1E3C-A7D8a-7DBA



Pesquisa Nº: 2/2026		Nº Processo: 36/2026		Período: 09/02/2026 a 03/03/2026			Tipo de Cálculo: Mediana				Valor Final: 138.200,00			
Objeto: Aquisição de solução de video wall contendo 9 (nove) monitores de 55 polegadas, suporte para a estrutura de monitores, sistema de videoconferência, cabeamento, conectores e serviço de instalação, ativação e treinamento.														
Item - Código - Especificação	Qtd.	Und	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)										Vlr. Mediana	Assinatura
			TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARI	GEOVANE PLACIDO SILVA	MICROSENS S/A	D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA					

Assinado por 3 pessoas: KELLYANNY ALVES DE MOURA, JULIANA DA SILVA SANTOS e KRISHNA ROCHA MACIEL DO JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpamamirim.1doc.com.br/verificacao/8E39-1E3C-A13A-7DB8-7888> e informe o código



Assinado por 3 pessoas: KELLYANNY ALVES DE MOURA, JULIANA DA SILVA SANTOS e KRISHNA ROCHA MACIEL DO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/8E39-1E3C-A13A-7DBA> e informe o código 8E39-1E3C-A13A-7DBA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E39-1E3C-A13A-7DBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KELLYANNY ALVES DE MOURA (CPF 057.XXX.XXX-07) em 15/04/2026 11:24:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JULIANA DA SILVA SANTOS (CPF 080.XXX.XXX-09) em 15/04/2026 11:36:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



KRISHNA ROCHA MACEDO JUNIOR (CPF 970.XXX.XXX-04) em 15/04/2026 14:31:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/8E39-1E3C-A13A-7DBA>